

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - EQ EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS SCP

Pelo presente “*Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação*” (“Contrato”), as partes (“Partes”), de um lado,

EQ EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ – 47.475.527/0001-36, com sede à Av. Aluizio Franca 44, sala 01, bairro de Manaíra, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelos seus sócios e administradores, FRANCISCO ANTÔNIO DE ASSIS NETO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº. 250.937.544-04, SEVERINO DO RAMO BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº. 251.855.604-44, PAULO VICTOR LACERDA DE ASSIS, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Capital, portador do CPF nº.052.912.444-02 e/ou NATHÁLIA CHRISTINA LACERDA ASSIS DE SALES, brasileira, casada, empresária, residente nesta Capital, portadora do CPF:087.492.544-48, na qualidade de Sócia Ostensiva (“SÓCIA OSTENSIVA”);

E, de outro lado,

(Identificação de todos os Sócios Participantes), ao final assinado, obrigando a si e a seus sucessores, assim considerados os proprietários ou titulares de direitos aquisitivos sobre frações de Unidades Autônomas do Condomínio “EQ Connect Hotel Cabo Branco” (o “Condomínio”), podendo ser, cada um identificado isoladamente como “SÓCIO PARTICIPANTE” e em conjunto identificados como “SÓCIOS PARTICIPANTES”;

Sendo que, quando referidos em conjunto, SÓCIA OSTENSIVA e SÓCIO PARTICIPANTE serão designados simplesmente como “Partes” ou “Sócios”.

CONSIDERANDO QUE:

a) A DESENVOLVEDORA desenvolveu o empreendimento denominado “EQ CONNECT HOTEL CABO BRANCO” (“Empreendimento”), situado na Av. Monsenhor Odilon Coutinho, bairro de Cabo Branco, João Pessoa, no estado da Paraíba. O Empreendimento, composto por Unidades Autônomas com áreas privativas e áreas comuns, possui incorporação imobiliária registrada, em conformidade com a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada, e os artigos 1.331 e seguintes do Código Civil, sob o R-X/XXX.XXX na matrícula nº 156.681 do Registro Geral do 2º Ofício (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa;

b) O EQ Connect Hotel Cabo Branco é um empreendimento no formato de um condo-hotel, constituído de 99 (noventa e nove) Unidades Autônomas, sendo 98 (noventa e oito) suítes com área que variam de 17,58m² a 24,90m² e 01 (uma) suíte com área privativa de 18,88m² mais área externa privativa de 49,99m²;

c) Cada Unidade Autônoma representa uma fração alienada pela DESENVOLVEDORA, totalizando 99 frações ou cotas comercializadas na forma de contrato de investimento coletivo (“CIC hoteleiro”), observando o disposto na Resolução da Comissão de Valores Imobiliários (“CVM”) nº. 86, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 86”);

d) O Empreendimento foi submetido ao regime do condomínio edilício, de forma que suas Unidades Autônomas e áreas comuns serão exploradas por uma empresa administradora;

e) As Unidades Autônomas componentes do Empreendimento serão exploradas conjuntamente em caráter exclusivo e permanente sob a forma de Pool de Locações (o “Pool”);

f) em relação ao EQ Connect Hotel Cabo Branco, as Partes pretendem constituir uma Sociedade em Conta de Participação (“SOCIEDADE”), como o fazem pelo presente instrumento, que tenha por objetivo a exploração das Unidades Autônomas e respectivas áreas comuns que lhes correspondam, que serão destinadas exclusivamente à operação hoteleira (“Pool”) cuja administração será realizada pela SÓCIA OSTENSIVA;

RESOLVEM as Partes constituir uma Sociedade em Conta de Participação (“SOCIEDADE”), nos termos dos artigos 991 a 996 do Código Civil, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a observá-las;

CLÁUSULA PRIMEIRA IDENTIFICAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

1.1. Para todos os fins de direito, a SOCIEDADE será identificada pela denominação de EQ EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS - SCP, mesma denominação social do sócio ostensivo.

1.2. A SOCIEDADE tem sua sede no endereço da SÓCIA OSTENSIVA, Av. Aluizio Franca 44, sala 01, bairro de Manaíra, João Pessoa, Paraíba.

1.3. A qualquer tempo, mediante comunicação formal a todos os SÓCIOS PARTICIPANTES, poderá a SÓCIA OSTENSIVA alterar a sede da SCP.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. O objeto da SOCIEDADE é a exploração hoteleira do EQ Connect Hotel Cabo Branco, incluindo suas 99 (noventa e nove) Unidades Autônomas e as áreas comuns, mediante administração da SOCIA OSTENSIVA, na qualidade de administradora da Sociedade.

2.2. Nos termos do disposto no artigo 991 do Código Civil, fica certo que o exercício da atividade constitutiva do objeto social da SCP e o estabelecimento de relações e obrigações de qualquer natureza com terceiros competirá, com exclusividade, à SÓCIA OSTENSIVA, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os sócios participantes exclusivamente dos resultados correspondentes, na medida e forma previstos neste Contrato. Dessa forma, a administração da SCP será exercida pela SÓCIA OSTENSIVA.

2.3. A SÓCIA OSTENSIVA, não desempenhará a função de operadora hoteleira do EQ Connect Hotel Cabo Branco, para isso o “Instrumento Particular de Contrato de Administração e Gestão Hoteleira para Operação de Empreendimento Hoteleiro e Outras Avenças” (“Contrato de Operação”) é celebrado com a NORD ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLATS LTDA (OPERADORA HOTELEIRA), ficando esta responsável pela operação do EQ Connect Hotel Cabo Branco;

2.4. A operação hoteleira será realizada sob a bandeira hoteleira “NORD HOTELS” dentro do padrão “*Nord Easy ou Nord Class*” e em consonância com os conceitos operacionais da OPERADORA HOTELEIRA contratada, podendo esta, alterar a bandeira e substituir a marca por outra de padrão similar, desde que em comum acordo com a SÓCIA OSTENSIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

3.1. O capital social da Sociedade será formado pelo aporte de cada SÓCIO PARTICIPANTE da Unidade Autônoma que detiver. Dessa forma, o capital social será de R\$10.000,00 (dez mil reais) cujo aporte será de acordo com a fração ideal de cada unidade. Do mesmo modo, os dividendos mensais distribuídos possuirão relação direta com a participação do sócio nas frações ideais e por consequência nos fundos sociais.

3.2. A participação da SÓCIA OSTENSIVA no capital social da SCP dá-se por meio da prestação dos serviços de assessoria financeira e patrimonial do empreendimento, nos termos do presente Contrato, sem o aporte de quaisquer recursos financeiros.

3.3. Em contraprestação aos recursos aportados, a SÓCIA OSTENSIVA terá direito a receber, no 1º dia útil de cada mês o valor correspondente à 3 (três) salários mínimos.

3.4. O SÓCIO PARTICIPANTE contribuirá com recursos que constituem patrimônio especial da Sociedade, na forma do artigo 994 do Código Civil. A contribuição do SÓCIO PARTICIPANTE, que corresponde a seu compromisso de investimento, se dará com a transferência do direito de uso e da posse de suas respectivas Unidades Autônomas do Empreendimento e das respectivas áreas comuns, bem como a realização dos aportes de recursos financeiros, nos termos do presente Contrato.

3.5. Os valores dos aportes futuros de recursos financeiros do SÓCIO PARTICIPANTE, caso necessários, serão apurados mensalmente pela SÓCIA OSTENSIVA, que então procederá as chamadas de capital do SÓCIO PARTICIPANTE observado o quanto segue:

- a) Cabe ao SÓCIO PARTICIPANTE, proporcionalmente a(s) sua(s) fração(ões) de(s) Unidade(s) Autônoma(s), aportar recursos para suportar as despesas operacionais da Sociedade, se a receita bruta auferida pela operação hoteleira e os recursos do Fundo de Reserva não forem suficientes para tanto;
- b) haverá retenções dos dividendos para fins de formação de um fundo de reserva da SCP: 2% (dois por cento) do faturamento mensal bruto.

3.5.1. Os pagamentos dos valores dos aportes futuros de recursos financeiros deverão ser realizados pelo SÓCIO PARTICIPANTE impreterivelmente nas datas dos respectivos vencimentos indicados pela SÓCIA OSTENSIVA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX na conta corrente aberta e mantida em nome da SÓCIA OSTENSIVA a ser oportunamente indicada ou por outra forma de pagamento a ser indicada pela SÓCIA OSTENSIVA.

3.6. Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que a gestão da conta corrente e dos recursos será de responsabilidade da SÓCIA OSTENSIVA, sendo certo que as movimentações financeiras deverão ser realizadas exclusivamente para o desenvolvimento do Pool, nos termos deste Contrato.

3.7. Em caso de atraso do pagamento dos aportes de responsabilidade do SÓCIO PARTICIPANTE, o SÓCIO PARTICIPANTE inadimplente incorrerá em multa moratória de 10% (dez por cento), correção monetária, calculada segundo a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (“IGP-M/FGV”), tomando-se como índice-base o divulgado no mês anterior ao da data inicialmente prevista para a efetivação do aporte e como índice-reajuste o divulgado no mês anterior ao do efetivo pagamento, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados dia a dia, aplicados sobre o principal corrigido. Se o índice referido for extinto ou considerado inaplicável a este tipo de contrato, os Sócios, desde já, acordam com a sua substituição, de pleno direito, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“IPCA/IBGE”).

3.7.1. Em caso de inadimplemento de um ou mais dos sócios participantes quando ao cumprimento de suas obrigações no pagamento dos aportes, caberá aos demais sócios participantes ratear, na proporção de suas participações na SCP, o débito existente. Neste caso, eventuais dividendos atribuíveis ao sócio participante inadimplente serão destinados a restituir, de forma proporcional, os sócios participantes que ratearam o débito existente, antes de serem efetivamente distribuídos ao sócio participante inadimplente.

3.8. Em contraprestação aos recursos aportados, o SÓCIO PARTICIPANTE terá direito a receber, desde que adimplente com suas obrigações no Contrato, em forma de dividendos mensais, o percentual estabelecido no Anexo I deste Contrato, incidente sobre o Resultado Líquido auferido pela Sociedade, o qual será calculado uma vez que realizados os seguintes descontos sobre a receita bruta, observada a seguinte ordem:

- a) Tributos incidentes sobre a receita da operação hoteleira;
- b) Despesas operacionais e da propriedade;

- c) Pagamento da Sócia Ostensiva;
- d) pagamento da Operadora Hoteleira.

3.8.1. O percentual de participação do SÓCIO PARTICIPANTE, indicado no Anexo I deste Contrato, foi definido considerando a fração ideal das Unidades Autônomas.

3.8.2. Sempre que houver transferência de fração(ões) de Unidade(s) Autônoma(s), o percentual da Unidade Autônoma indicado no Anexo I do presente documento será cedido de forma automática entre o SÓCIO PARTICIPANTE e o novo sócio participante observando quem são os proprietários e/ou titulares de direitos das frações das Unidades Autônomas.

3.9. Para os fins e efeitos da SCP, a SÓCIA OSTENSIVA abrirá em sua contabilidade uma conta de participação na qual se contabilizarão todos os lançamentos relativos ao Pool e os recursos aportados pelo SÓCIO PARTICIPANTE na SCP.

3.10. A participação do SÓCIO PARTICIPANTE é para a formação do patrimônio da Sociedade, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais e não se confunde tal patrimônio com o da SÓCIA OSTENSIVA, nem consiste em aquisição de quotas da SÓCIA OSTENSIVA

CLÁUSULA QUARTA DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

4.1. Os SÓCIOS PARTICIPANTES e seus sucessores, a qualquer título, estão obrigados a:

- a) manter sua Fração Ideal Unidades Autônomas cedido em relação ao uso e gozo à SCP e, portanto, à disposição da Sócia Ostensiva, para ser pela SCP explorado, considerando que o Empreendimento foi aprovado perante os órgãos públicos para exclusivamente uso hoteleiro;
- b) manter os poderes outorgados neste instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos e condições do presente Contrato, para que a SÓCIA OSTENSIVA, em nome da SOCIEDADE, cumpra suas obrigações na exploração hoteleira;
- c) aportar recursos para operação da SOCIEDADE, nos termos da Cláusula 3.5, a);
- d) eleger, em Assembleia Geral, um Conselho de Representantes, com mandato de 02 (dois) anos, a ser formado por 03 (três) membros efetivos, com as mesmas regras de constituição e funcionamento previstas na Convenção de Condomínio para os membros do Conselho de Representantes do Condomínio. As Assembleias Gerais de Sócios serão disciplinadas pelas mesmas regras das Assembleias de Condomínio previstas na Convenção de Condomínio, sendo que suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes;

e) quando da assinatura da futura SCP, cada Sócio Participante assinará uma Procuração Pública em favor da Sócia Ostensiva de modo a permitir que ela o represente para assinar os Aditivos Contratuais da SCP quando da entrada e/ou saída de novos membros.

4.2. Os SÓCIOS PARTICIPANTES que desejarem utilizar os serviços do EQ Connect Hotel Cabo Branco o farão na condição de cliente, devendo pagar os preços que estiverem sendo praticados pela OPERADORA HOTELEIRA com um desconto de 20% da diária de balcão, além de se submeter à prévia reserva, mediante disponibilidade e tarifas de operação hoteleira vigentes à época, sem qualquer tipo de diferenciação com relação a qualquer outro hóspede do EQ Connect Hotel Cabo Branco.

4.3. Caso o SÓCIO PARTICIPANTE venha a alienar a terceiros a(s) Unidades Autônomas do EQ Connect Hotel Cabo Branco, de que se tornará proprietário, fica certo que estará obrigado a fazer com que o(s) adquirente(s) da(s) mesma(s) adira(m) a esta SCP e, assim, passe(m) a ser, também, sócios participantes dela.

4.3.1. Para os fins do artigo 995 do Código Civil, fica desde já estabelecido que a SÓCIA OSTENSIVA poderá, independentemente de prévia consulta, ciência ou anuência dos SÓCIOS PARTICIPANTES, acolher como sócios participantes da SCP todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a se tornar proprietários e/ou possuidores de Unidades Autônomas do EQ Connect Hotel Cabo Branco.

4.4. É vedada a transferência da condição de SÓCIO PARTICIPANTE sem a alienação da respectiva fração ideal de Unidade Autônoma ou sem a promessa de sua alienação em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA QUINTA DA SÓCIA OSTENSIVA

5.1. A administração da SCP será exercida de forma isolada pela SÓCIA OSTENSIVA, que se obrigará perante terceiros, incluindo clientes, fornecedores, órgãos públicos federais, municipais e estaduais, bem como perante qualquer outra entidade que venha a ser envolvida na consecução do objeto da SCP, independentemente de qualquer anuência do SÓCIO PARTICIPANTE, tendo a SÓCIA OSTENSIVA todos os poderes para obrigar a SCP, decidindo sobre todos os assuntos relativos às suas atividades e assumindo, todas as obrigações e responsabilidades relacionadas aos objetivos da SCP, inclusive, sem limitação, o pagamento de todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas aplicáveis aos negócios da Sociedade.

5.2. Toda e qualquer relação da SCP com terceiros será realizada direta e exclusivamente por meio da SÓCIA OSTENSIVA, sem qualquer participação do SÓCIO PARTICIPANTE, cuja responsabilidade fica limitada à obrigação de realizar, quando necessário, os investimentos na conta de participação, conforme cláusula 3.5, a). O SÓCIO PARTICIPANTE não será diretamente responsável perante terceiros, por quaisquer obrigações assumidas pela SÓCIA OSTENSIVA, limitando-se a manter relacionamento e relação jurídica exclusivamente com a SÓCIA OSTENSIVA.

5.2.1. Desta forma, o SÓCIO PARTICIPANTE, ressalvadas as disposições legais e previstas no presente instrumento, se obrigará apenas perante a SÓCIA OSTENSIVA e de acordo com os termos e condições aqui previstos e conforme artigo 991, Parágrafo Único, do Código Civil.

5.2.2. Nesse sentido, cabe também ao SÓCIO PARTICIPANTE analisar e responder, aprovando ou não, sempre que solicitado, pessoalmente ou por meio de representante devidamente autorizado, a atos a serem praticados pela SÓCIA OSTENSIVA, devendo eventual recusa ser fundamentada e feita por escrito. Após 10 (dez) dias da solicitação da SÓCIA OSTENSIVA sem resposta do SÓCIO PARTICIPANTE, será considerado aprovado os atos praticados pela SÓCIA OSTENSIVA.

5.3. A SÓCIA OSTENSIVA será responsável pela exploração da operação hoteleira do EQ Connect Hotel Cabo Branco, devendo, para tanto, em nome e às expensas da SOCIEDADE:

- e) Coordenar, fiscalizar e administrar os serviços relativos ao condomínio;
 - f) Proceder à administração geral do Condomínio, fazendo cumprir a convenção e o regimento interno do condomínio, este último se houver, bem como as regulares deliberações tomadas em assembleia;
 - g) pagar pontualmente as taxas de serviços públicos utilizados pelo condomínio, tais como, telefone, luz, água, esgoto e etc;
 - h) rubricar e manter em seu poder o livro de presença e atas das Assembleias de Condomínio, fornecendo cópias aos condôminos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante cobrança das despesas respectivas, quando o caso;
 - i) prestar contas anualmente à Assembleia ordinária do Condomínio;
 - j) efetuar a conservação, manutenção e reposição, esta última quando necessária, de móveis, utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive os de informática e instalações do condomínio, de forma a manter tais itens dentro dos padrões da operadora hoteleira e das exigências legais de segurança, higiene e conservação, com recursos de Condomínio ou, conforme o caso, do fundo de reserva condominial;
 - k) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da SCP;
- h) Administrar a Sociedade e promover a exploração do *Pool* em prol da SCP devendo, para tanto, organizar todo instrumental jurídico e operacional necessário para esse fim;
- i) Efetuar a conservação, manutenção e reposição do FF&E (mobiliário, equipamentos e utensílios) e das instalações das Unidades Autônomas, utilizando, se necessário, recursos do Fundo de Reservas, ou recursos aportados

pelos Sócios Participantes, em caso de insuficiência de numerário nesse fundo, a fim de assegurar ao Empreendimento a sua competitividade e o padrão de qualidade adotado pela Operadora Hoteleira;

j) Promover, manter e administrar com os recursos da SCP todos os serviços necessários à sua operação;

k) Pagar mensalmente, em havendo disponibilidade de caixa ou mediante aportes dos Sócios Participantes, quando da ausência de recursos, as despesas ordinárias relativas aos Unidades Autônomas;

l) manter escrituração contábil e fiscal específica da SOCIEDADE, em livros próprios, segundo as normas de escrituração comercial e de acordo com os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos pela legislação brasileira;

m) realizar o pagamento dos rendimentos aos SÓCIOS PARTICIPANTES, nos termos da Cláusula 6.2;

n) elaborar, anualmente, Demonstrações Financeiras do Empreendimento Hoteleiro, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, as quais deverão ser auditadas por auditor independente a ser indicado pelo Conselho de Representantes dos Sócios Participantes. Após a indicação, ficará a cargo da SÓCIA OSTENSIVA efetuar a contratação, pagamentos e fornecedor os documentos ao auditor independente;

o) submeter ao Conselho de Representantes dos Sócios Participantes até o mês de junho do ano subsequente a movimentação fiscal auditada pelo auditor independente;

p) elaborar, mensalmente a DRE (Demonstrativo de Resultados) e enviar até o dia 25 do mês subsequente os informes acerca da movimentação do hotel no mês anterior, bem como efetuar os pagamentos dos dividendos ao SÓCIO PARTICIPANTE até o dia 30 de cada mês;

q) fornecer anualmente aos SÓCIOS PARTICIPANTES, até o dia 30 de março de cada ano, informe de imposto de renda, a fim de que cada SÓCIO PARTICIPANTE possa prestar sua declaração anual;

r) fiscalizar a conservação das unidades do Pool, cuidando para que as mesmas e seus pertences sejam mantidos em bom estado de conservação, funcionamento, limpeza, ressalvado o desgaste pelo uso normal e ao fim destinado pelas Partes;

s) negociar e celebrar contratos de uso de áreas privativas ou comuns que se façam necessárias à operação da SCP;

t) contratar financiamentos bancários, se previamente autorizado pela assembleia dos sócios, ou chamar os SÓCIOS PARTICIPANTES a aportarem

recursos, quando necessário para o cumprimento dos compromissos da SOCIEDADE;

u) gerir o Fundo de Reserva, cujo aporte deverá ser de 2% (dois por cento) do faturamento bruto da SOCIEDADE, a fim de suportar as manutenções preventivas e corretivas do hotel;

v) pagar as despesas ordinárias da SOCIEDADE; e

x) responder por dolo, imprudência, negligência, imperícia e desídia comprovada, após os devidos procedimentos de apuração de responsabilidade.

5.3. A SÓCIA OSTENSIVA poderá contratar, subcontratar e/ou utilizar bens ou serviços de quaisquer terceiros para a consecução do objeto social, inclusive de suas empresas coligadas, sem necessidade de prévia anuência do SÓCIO PARTICIPANTE e a ela caberá exclusivamente a gestão e a condução dos negócios visando o regular e pleno desenvolvimento do Pool. Nesse sentido, qualquer deliberação acerca do Pool caberá à SÓCIA OSTENSIVA, sem qualquer interferência ou participação do SÓCIO PARTICIPANTE.

5.4. Fica desde já acordado que a SOCIA OSTENSIVA subcontratou, nos termos “Instrumento Particular de Contrato de Administração e Gestão Hoteleira para Operação de Empreendimento Hoteleiro e Outras Avenças” (“Contrato de Operação”), celebrado com a NORD ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E FLATS LTDA (OPERADORA HOTELEIRA), empresa que detém *expertise* e *know-how* na operação de empreendimentos hoteleiros. Tendo em vista que a gestão de um hotel deve ser conduzida por uma operadora hoteleira especializada, em conformidade com a legislação, notadamente a Lei Geral do Turismo.

5.4.1 A Operadora Hoteleira é contratada da SÓCIA OSTENSIVA pelo período inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de início das operações, O referido prazo poderá ser renovado automaticamente por igual período na ausência de manifestação protocolada com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de encerramento do prazo inicial e de suas eventuais renovações.

5.4.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais do Contrato de Operação, a Parte que se sentir lesada notificará a Parte inadimplente para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o pactuado, sob pena de, a opção da Parte adimplente, ser resolvido “Instrumento Particular de Contrato de Administração e Gestão Hoteleira para Operação de Empreendimento Hoteleiro e Outras Avenças”, ou, então, exigido o cumprimento forçado da obrigação, podendo pleitear em qualquer caso, o pagamento das perdas e danos, lucros cessantes e demais prejuízos apurados.

5.4.3. Na hipótese de comprovados atos de má fé e gestão indevida dos recursos do empreendimento, o Contrato de Operação poderá ser rescindido, antes do prazo estabelecido contratualmente. Os procedimentos de termino contratual e providencias a serem adotadas

se darão nos termos do Contrato de Operação ficando a cargo da SÓCIA OSTENSIVA a escolha de uma nova OPERADORA HOTELEIRO.

5.4. Fica ajustado ainda que a SÓCIA OSTENSIVA poderá contratar demais serviços, assim considerados os serviços que poderão ser fornecidos pela OPERADORA HOTELEIRA, ou pela SÓCIA OSTENSIVA ou por suas afiliadas ou coligadas, de uma base central ou regional de negócios, para que beneficiem o Pool, tais como, (i) gestão de compras em geral, manutenção, informática, alimentos e bebidas; (ii) serviços de coordenação de equipes de vendas; (iii) publicidade, propaganda, marketing e promoção; (iv) gestão de manutenção não incluída no item nos Serviços Fixos (v) central de banco de dados; (vi) gestão de sistemas em geral; (vii) promoção de vendas dos negócios; (viii) centralizar os serviços contábeis e fiscais não previstas neste Contrato; (ix) centralizar os serviços de cadastros de clientes, fornecedores, produtos e mercadorias; (x) centralizar os serviços de informações comerciais de clientes. Para fins do aqui disposto a SÓCIA OSTENSIVA também deverá obter aprovação prévia do Pool, conforme o caso, para estas situações, salvo se tais despesas operacionais já estiverem previstas no Orçamento Anual aprovado.

5.5. A tomada de decisões relativas ao curso dos negócios da SCP e do Pool caberá exclusivamente à SÓCIA OSTENSIVA, exceção feita às matérias abaixo, as quais dependerão de decisão prévia e favorável dos SÓCIOS PARTICIPANTES, colocada em pauta em assembleia extraordinária específica, a saber:

- (a) alteração do objeto social da SCP; e,
- (b) participação da SCP fora do curso normal de seus negócios.

CLÁUSULA SEXTA DO LUCRO LÍQUIDO DA SOCIEDADE E DISTRIBUIÇÃO

6.1. O lucro líquido da SOCIEDADE, a ser apurado mensalmente, é definido como a diferença entre a receita bruta e os respectivos custos e despesas pagas ou incorridas pela SOCIEDADE, conforme definido abaixo:

- a) Despesas tributárias;
- b) Despesas com Alimentos e Bebidas;
- c) Despesas com Pessoal (folha de pagamento e encargos);
- d) Despesas Administrativas;
- e) Despesas com Serviços Prestados (assessoria jurídica, contábil, financeira, etc.);
- f) Despesas Operacionais (água, energia, gás, lavadeira, material de limpeza, *amenities*, *overbook* de hospedagem);
- g) Despesas de Manutenção e Conservação do Patrimônio;
- h) Despesas com Vendas e Marketing;
- i) Despesas Bancárias (taxa de cartão de crédito e manutenção da conta);
- j) Despesas com o Imóvel (IPTU e TCR);
- k) Despesas Não Operacionais (Fundo de Reserva de 2% do faturamento bruto);
- l) Despesa com a Taxa de Administração da Sociedade feita pela Sócia Ostensiva;

m) Despesa com a Taxa de Administração da Operadora Hoteleira (a remuneração variável será paga mediante % sobre o lucro líquido do hotel).

6.2 Os SÓCIOS PARTICIPANTES receberão, sempre que possível e desde que haja disponibilidade de caixa, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, dividendos, que o resultado da SOCIEDADE permita (“RENDIMENTOS”).

6.2.1. Quando existente, a distribuição dos resultados aos Sócios desta SCP poderá ser efetuada no mês seguinte ao da competência, mediante depósito na conta corrente bancária de cada Sócio Participante, indicada nos Termos de Adesão ou em outro documento protocolado perante a Sócia Ostensiva, sendo certo que esta distribuição deverá também ser precedida de análise de fluxo de caixa feito pela SÓCIA OSTENSIVA que demonstre a viabilidade para tanto, com base no previsto neste Contrato.

6.2.2. Em havendo valores disponíveis em caixa, a SÓCIA OSTENSIVA fica, desde já, autorizada a reter e pagar as despesas indicadas na cláusula 6.1 deste Contrato, antes de lhe ser promovido qualquer pagamento mensal, pagando aos Sócios Participantes, após, o valor remanescente.

6.2.3. Entretanto, em não havendo disponibilidade para pagamento das despesas mencionadas na cláusula 6.1, a SÓCIA OSTENSIVA poderá utilizar-se do Fundo de Reservas para provimento de Caixa a fim de cumprir as obrigações. Valor que deve ser repostado ao Fundo de Reservas por meio do Faturamento Bruto da operação no mês consecutivo, com isso o Fundo de Reservas deverá permanecer com o valor mínimo aprovado em Assembleia Geral.

6.2.4. Contudo ainda não havendo disponibilidade para pagamento das despesas mencionadas na cláusula 6.1, o SÓCIO PARTICIPANTE deverá fazer frente às mesmas, aportando recursos financeiros conforme solicitação da SÓCIA OSTENSIVA, por ser obrigação que lhe cabe no âmbito deste Contrato, cláusula 3.5, a).

6.3 Caso a SOCIEDADE não tenha disponibilidade de caixa suficiente para efetuar o pagamento dos RENDIMENTOS, os SÓCIOS PARTICIPANTES concordam, desde já, que o pagamento poderá ser parcial ou totalmente diferido, não se constituindo tal fato em inadimplência da SÓCIA OSTENSIVA e da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REMUNERAÇÃO DA SÓCIA OSTENSIVA

7.1 A SÓCIA OSTENSIVA será remunerada pela prestação dos serviços de assessoria financeira e patrimonial do empreendimento, sendo-lhe atribuído o valor mensal de 03 (três) salários-mínimos conforme cláusula 3.3 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E APORTE

8.1. Cada SÓCIO PARTICIPANTE receberá sua participação no resultado a distribuir de acordo com sua participação fracionaria no empreendimento e conseqüentemente na SOCIEDADE.

8.2. A distribuição das participações no lucro líquido ocorrerá de acordo com a legislação tributária vigente e respeitará a fração ideal de cada unidade hoteleira, estando, todavia, subordinadas à disponibilidade financeira da SOCIEDADE.

8.3. Caso se apure que, em um determinado mês, o montante da Receita Bruta mensal seja insuficiente para cobrir total ou parcialmente as despesas da SCP, os Sócios Participantes não terão direito de receber qualquer rendimento, devendo, por sua vez, promover o aporte que vier a ser solicitado pela Sócia Ostensiva, na proporção da participação de cada Sócio Participante na SCP, conforme estabelecido na cláusula 3.5, a) deste Contrato.

8.3.1. Estarão os SÓCIOS PARTICIPANTES em atraso também sujeitos a ações de cobrança após notificação informando a existência do inadimplemento, nos termos deste Contrato. O insucesso das notificações e das ações de cobrança poderão levar ao protesto do Sócio Participante bem como a outras iniciativas legais destinadas à cobrança dos valores em atraso, facultadas à SCP.

8.4. Em caso de não pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a parte inadimplente se sujeitará ao pagamento de multa de 0,33% (zero inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e atualização monetária com base na variação positiva do IPCA (publicado pelo IBGE), incidente desde a data do vencimento da obrigação e até o seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS PARTICIPANTES NA SOCIEDADE

9.1. A SOCIEDADE contará com 1 (um) Conselho de Representantes, composto de 3 (três) membros efetivos.

9.2. O Conselho de Representantes terá o objetivo de aconselhar e apoiar a SÓCIA OSTENSIVA na gestão da SOCIEDADE e em benefício dos resultados sociais, sendo vedado ao Conselho de Representantes ou a qualquer de seus membros a prática de qualquer ato de gestão da SOCIEDADE em nome da SÓCIA OSTENSIVA.

9.2.1. O Presidente do Conselho de Representantes será o representante da SÓCIA OSTENSIVA e não receberá remuneração da SOCIEDADE para o exercício de tal função. Os outros dois membros serão eleitos em Assembleia e ficarão no cargo por 2 anos.

9.2.2. Os membros do Conselho de Representantes não receberão remuneração e não responderão, em nenhuma hipótese, individual ou coletivamente, pelas obrigações de seus representados.

9.2.3. O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou sempre que solicitado pelos demais representantes. A convocação se dará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo deliberar, apenas, com a presença de 2 (dois) de seus membros.

9.2.4. O Presidente do Conselho de Representantes, ou pessoa indicada por esse, sob sua responsabilidade, deverá, sempre que for realizada reunião do Conselho de Representantes, lavrar ata contendo o inteiro teor das matérias tratadas pelo Conselho na respectiva reunião. Após a lavratura da ata, deverá o Presidente do Conselho de Representantes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da realização da respectiva reunião, enviar cópia para a SÓCIA OSTENSIVA, que levará ao conhecimento dos SÓCIOS PARTICIPANTES as sugestões e recomendações do Conselho de Representantes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS

10.1. Os SÓCIOS PARTICIPANTES deverão reunir-se em assembleia geral, nas instalações do EQ Connect Hotel Cabo Branco ou outro local indicado pela SÓCIA OSTENSIVA, ao menos uma vez a cada 2 anos. Serão temas a serem deliberados em Assembleia Geral: (i) eleição dos membros do Conselho de Representantes; (ii) aprovação das contas sociais demonstrações financeiras; e, (iii) outras matérias que a SÓCIA OSTENSIVA pretenda submeter à apreciação da Assembleia.

10.2. Eventual dissolução da SOCIEDADE é tema exclusivo da Assembleia Geral. A dissolução da SOCIEDADE demandará aprovação dos SÓCIOS PARTICIPANTES detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das quotas da SOCIEDADE.

10.3. A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada pela SÓCIA OSTENSIVA ou pelos SÓCIOS PARTICIPANTES detentores de 1/3 (um terço) das quotas, mediante comunicação escrita enviada aos sócios que não estão convocando a Assembleia Geral, nos endereços constantes dos registros da SOCIEDADE, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na qual constará a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização. A convocação pode ser enviada para o endereço eletrônico dos SÓCIOS PARTICIPANTES (*e-mail*) que estiver cadastrado nos registros da SOCIEDADE.

10.4. As Assembleias Gerais de Sócios poderão ser realizadas de maneira virtual, desde que conste expressamente do respectivo edital e seja observada a legislação vigente.

10.5. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da representação de 2/3 (dois terços) das quotas e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, independentemente de nova comunicação, com qualquer número de presentes.

10.6. A Assembleia Geral será presidida por um representante da SÓCIA OSTENSIVA e secretariada por quem este escolher.

10.7. Nas Assembleias Gerais o voto será por quota social, de modo que cada quota representará um voto. Se houver unidade pertencente a mais de uma pessoa, deverá ser designada uma dentre elas, por escrito, para representar as demais perante a SOCIEDADE, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos assegurados pelo presente Contrato.

10.8. Não poderão participar e votar nas Assembleias os SÓCIOS PARTICIPANTES que estiverem inadimplentes com a SOCIEDADE.

10.9. Os SÓCIOS PARTICIPANTES poderão manifestar seu voto por meio de Declaração de Voto escrita.

10.9.1. As Declarações de Voto deverão ser encaminhadas à SÓCIA OSTENSIVA por carta com aviso de recebimento, ou mediante protocolo, ou, ainda, por e-mail, no caso deste último, confirmando, por escrito, o recebimento diretamente com a pessoa indicada pela SÓCIA OSTENSIVA.

10.9.2. Só serão admitidas Declarações de Voto recebidas antes do início de cada deliberação.

10.10. É lícito aos SÓCIOS PARTICIPANTES se fazerem representar nas Assembleias Gerais por procurador com poderes especiais. Poderá 1 (um) único procurador ser portador de vários instrumentos de mandato (procuração) e, desta forma, representar vários SÓCIOS PARTICIPANTES.

10.10.1. O instrumento de mandato a ser exibido ao Presidente da Assembleia, seja público ou particular, deverá estar devidamente datado e assinado pelo outorgante, com a qualificação do procurador.

10.11. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, pela deliberação de metade mais um dos votos presentes à Assembleia Geral, salvo os casos previstos no presente instrumento que dependem de quórum superior. Dependerá da aprovação dos sócios representando 90% (noventa por cento) das quotas da SOCIEDADE qualquer alteração aos termos deste Contrato.

10.12. As decisões das Assembleias Gerais serão registradas em atas, no livro próprio, lavradas pelo Secretário da mesa. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, eventualmente, pelos demais integrantes da mesa diretora dos trabalhos e suas cópias enviadas aos SÓCIOS PARTICIPANTES, nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes, através de envio por email. Por deliberação dos sócios, as atas poderão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

10.13. A SÓCIA OSTENSIVA solicitará que a OPERADORA HOTELEIRA participe das Assembleias de Sócios para prestar as informações de interesse dos SÓCIOS PARTICIPANTES, referentes à operação hoteleira. Desta forma, a OPERADORA

HOTELEIRA terá o direito de comparecer e manifestar-se nas Assembleias de Sócios, não tendo, entretanto, qualquer direito de voto, cabendo à SÓCIA OSTENSIVA enviar à OPERADORA HOTELEIRA a devida convocação, com a mesma antecedência disposta na Cláusula 10.3 acima.

CLÁUSULA ONZE RETIRADA DE SÓCIO

11.1 OS SÓCIOS PARTICIPANTES e a SÓCIA OSTENSIVA reconhecem que constitui requisito básico e indispensável à operação do EQ Connect Hotel Cabo Branco, que deverão ser destinadas exclusivamente à operação hoteleira, razão por quê, os SÓCIOS PARTICIPANTES renunciam expressamente a qualquer direito de retirada da SOCIEDADE, salvo se por motivo de alienação da fração ideal de Unidade Autônoma, quando ocorrerá a simples substituição de SÓCIO PARTICIPANTE.

11.2. O SÓCIO PARTICIPANTE declara que, em caso de alienação, cessão, transmissão por herança, partilha, testamento, legado ou doação, transferência, a que título for, tendo por objeto qualquer de sua(s) fração(ões) de Unidade(s) Autônoma(s), os direitos e obrigações aqui assumidos passarão, automaticamente, ao novo adquirente, sucessor ou cessionário, independentemente de alteração e/ou registro deste Contrato, ficando o SÓCIO PARTICIPANTE alienante, cedente ou transmitente automaticamente desligado da Sociedade. O SÓCIO PARTICIPANTE se obriga a informar o adquirente ou o cessionário, no instrumento de alienação ou cessão, da existência da SCP, devendo o adquirente ou cessionário se obrigar a respeitá-lo.

CLÁUSULA DOZE VIGÊNCIA DO CONTRATO, SUA VINCULAÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

12.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá vigente por tempo indeterminado, caso não seja deliberada em Assembleia Geral a exclusão/substituição da SÓCIA OSTENSIVA na forma prevista no presente Contrato.

12.1.1. Finda a vigência o presente Contrato, os SÓCIOS PARTICIPANTES, imediata e obrigatoriamente, deverão constituir outra sociedade, similar a esta, a fim de manter ininterruptamente em funcionamento a SOCIEDADE.

12.2. A Sociedade só poderá ser dissolvida com a unanimidade dos Sócios, reunidos em assembleia especialmente convocada pela SÓCIA OSTENSIVA para este fim. Deliberando-se pela rescisão, os Sócios deverão arcar com os compromissos assumidos com os usuários das Unidades Autônomas.

12.2.1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido na hipótese de pedido de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, dissolução e/ou liquidação da SÓCIA OSTENSIVA.

12.2.2 Finda ou resolvida a SCP, a Sócia Ostensiva compromete-se a devolver em até 30 (trinta) dias úteis os Unidades Autônomas aos Sócios Participantes, representados para tal fim pelos membros do Conselho de Representantes, com todos os seus pertences, em bom estado de conservação, salvo as deteriorações e perdas decorrentes do uso normal.

12.3. Ficam os SÓCIOS PARTICIPANTES obrigados a relatar à administração da SOCIEDADE, especificamente à SÓCIA OSTENSIVA, fatos que tenham conhecimento de qualquer sócio que esteja agindo ou tenha agido contra os interesses da SOCIEDADE, para que o tema seja levado ao conhecimento do Conselho de Representantes, o mesmo se aplicando com relação a terceiros.

12.3.1.O Conselho de Representantes analisará o caso e, se aplicável, poderá recomendar até ações judiciais contra o(s) sócio(s) e/ou terceiros que estejam agindo contra os interesses sociais. Nesse caso incumbirá à SÓCIA OSTENSIVA tomar as ações adequadas para defesa dos interesses da SOCIEDADE.

CLÁUSULA TREZE DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato constitui o único acordo integral dos Sócios relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre os Sócios com relação às matérias aqui tratadas. Qualquer renúncia, alteração ou outra modificação do presente Contrato somente será válida se feita por instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes, observando que a alteração e/ou a consolidação do contrato social, poderá ser assinada apenas pela SÓCIA OSTENSIVA, que, fica neste ato, investida dos poderes para representar o SÓCIO PARTICIPANTE para tanto.

13.2. A eventual aceitação do cumprimento de qualquer obrigação contratual em desconformidade com o estipulado neste Contrato, não constituirá jamais qualquer novação ou alteração em relação a tudo quanto aqui ajustado, e deverá ser interpretado sempre apenas como ato de mera liberalidade do credor da obrigação, não podendo jamais ser invocado como precedente a ser observado no relacionamento jurídico ajustado entre as Partes contratantes através deste Contrato.

13.3 Neste ato e por força do presente Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo que a relação jurídica perdurar, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 683 e 684 do Código Civil, os SÓCIOS PARTICIPANTES nomeiam e constituem a SÓCIA OSTENSIVA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para que ela, agindo em nome e por conta dos SÓCIOS PARTICIPANTES, em sua ausência, o represente nas assembleias gerais de Condomínio do Empreendimento, podendo, para tanto, analisar, discutir e votar todos os itens da ordem do dia e outros que venham a ser suscitados durante a assembleia, apresentar impugnações, consignar declarações e votos, presidir ou secretariar os trabalhos, bem como ser votado e, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao bom desempenho do presente instrumento de mandato.

13.4. Foi oferecida ao SÓCIO PARTICIPANTE, pela SÓCIA OSTENSIVA, ampla oportunidade para analisar o presente Contrato e todos os seus anexos, e submetê-lo à revisão de seus consultores, estando o SÓCIO PARTICIPANTE totalmente inteirado de todos os seus termos e condições, os quais se comprometem a cumprir irrestrita e fielmente.

13.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Sócios e seus herdeiros e sucessores, a qualquer tempo e título.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

14.1. Na hipótese de as Partes não conseguirem resolver amigavelmente as disputas ou litígios oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de todo e qualquer outro, como o único competente para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, por meio eletrônico, de maneira que as Partes declaram e acordam expressamente, para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por tal meio são vinculantes e eficazes, bem como conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora firmado, tornando este Contrato título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

João Pessoa, XX de XXXXX de 202X.

[Assinaturas]

ANEXO I - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO EQ EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS – SCP

Tabela de Fracionamento das Unidades Autônomas Hoteleiras

UNIDADE	ÁREA	FRAÇÃO
9	74,6099	3,8216%
101	20,4339	1,0467%
102	17,5800	0,9005%
103	17,5800	0,9005%
104	19,0200	0,9742%
105	19,1382	0,9803%
106	23,3189	1,1944%

UNIDADE	ÁREA	FRAÇÃO
408	18,3995	0,9424%
409	20,4339	1,0467%
410	17,5800	0,9005%
411	17,5800	0,9005%
412	19,0200	0,9742%
413	19,1382	0,9803%
414	18,6011	0,9528%

107	19,8948	1,0190%
108	18,3995	0,9424%
109	20,4339	1,0467%
110	17,5800	0,9005%
111	17,5800	0,9005%
112	19,0200	0,9742%
113	19,1382	0,9803%
114	18,6011	0,9528%
201	18,8800	0,9671%
202	19,3143	0,9893%
203	19,5709	1,0024%
204	17,5800	0,9005%
205	17,5800	0,9005%
206	25,1005	1,2857%
207	18,3995	0,9424%
208	20,0146	1,0252%
209	18,8800	0,9671%
210	19,3021	0,9887%
211	19,5887	1,0034%
212	17,5800	0,9005%
213	17,5800	0,9005%
214	20,3646	1,0431%
301	20,4339	1,0467%
302	17,5800	0,9005%
303	17,5800	0,9005%
304	19,0200	0,9742%
305	19,1382	0,9803%
306	23,3189	1,1944%
307	19,8948	1,0190%
308	18,3995	0,9424%
309	20,4339	1,0467%
310	17,5800	0,9005%
311	17,5800	0,9005%

501	20,4339	1,0467%
502	17,5800	0,9005%
503	17,5800	0,9005%
504	19,0200	0,9742%
505	19,1382	0,9803%
506	23,3189	1,1944%
507	19,8948	1,0190%
508	18,3995	0,9424%
509	20,4339	1,0467%
510	17,5800	0,9005%
511	17,5800	0,9005%
512	19,0200	0,9742%
513	19,1382	0,9803%
514	18,6011	0,9528%
601	18,8800	0,9671%
602	19,3143	0,9893%
603	19,5709	1,0024%
604	17,5800	0,9005%
605	17,5800	0,9005%
606	25,1005	1,2857%
607	18,3995	0,9424%
608	20,0146	1,0252%
609	18,8800	0,9671%
610	19,3021	0,9887%
611	19,5887	1,0034%
612	17,5800	0,9005%
613	17,5800	0,9005%
614	20,3646	1,0431%
701	20,4039	1,0451%
702	17,5800	0,9005%
703	17,5800	0,9005%
704	18,9446	0,9704%
705	19,0628	0,9764%

312	19,0200	0,9742%
313	19,1382	0,9803%
314	18,6011	0,9528%
401	20,4339	1,0467%
402	17,5800	0,9005%
403	17,5800	0,9005%
404	19,0200	0,9742%
405	19,1382	0,9803%
406	23,3189	1,1944%
407	19,8948	1,0190%

706	23,3189	1,1944%
707	19,8948	1,0190%
708	18,3995	0,9424%
709	20,4039	1,0451%
710	17,5800	0,9005%
711	17,5800	0,9005%
712	18,9446	0,9704%
713	19,0628	0,9764%
714	18,6011	0,9528%